



DECRETO Nº 295/2020

REGULAMENTA as Leis Municipais nº 1.155 e 1.156 de 16 de abril de 2020, que dispõem sobre a concessão de auxílio emergencial, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na nos Decretos Municipais 172/2020, 175/2020, 181/2020, 182/2020, 222/2020 e 252/2020, bem como nas Leis Municipais nº 1.155 e 1.556, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO os impactos em escala global desencadeados pela pandemia originada do Sars-Cov-02, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, decretando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo nº 2.066, de 08 de abril de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecendo o estado de calamidade pública no Município de Simões Filho;

CONSIDERANDO a permanência da situação de emergência declarada nos termos do Decreto Municipal nº 181/2020;

CONSIDERANDO publicação do Decreto Municipal nº 172/2020, que suspendeu as aulas da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO publicação do Decreto Municipal nº 181/2020, que suspendeu do funcionamento do Mercado Municipal e dos Centros Comerciais geridos pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público buscar formas de propiciar à população atingida diretamente pelas medidas de isolamento social meios de continuarem concorrendo com sua subsistência;

CONSIDERANDO o disposto no §10º, Artigo 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que excepciona a vedação da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública em ano eleitoral, em virtude de estado de emergência e calamidade pública, devidamente reconhecido;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 1.155/2020, que instituiu o benefício emergencial “Simões Filho Boa Gente”, destinado a promover a transferência de renda aos trabalhadores informais contemplados na norma, como meio de garantir as condições mínimas de subsistência durante a vigência das medidas de suspensão adotadas pelo município;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 1.156/2020, que dispõe sobre a criação do Benefício Emergencial “Merenda em Casa”, destinado a promover a transferência de renda aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, para prover gastos com alimentação;

CONSIDERANDO que os referidos auxílios possuem natureza complementar e provisória, com o intuito de mitigar os efeitos econômico-sociais ocasionados pela pandemia;

CONSIDERANDO que o Mercado Municipal de Simões Filho, bem como os Centros Comerciais geridos pelo Município representam os locais de maior concentração mercante no âmbito do Município de Simões Filho, concentrando em suas adjacências uma maior quantidade de profissionais autônomos;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos causados, sobretudo, aos comerciantes que atuam no Mercado Municipal e nos centros comerciais geridos pela Administração Pública de Simões Filho, bem como aos profissionais autônomos que atuam nas suas imediações, ante as determinações de suspensão integral de funcionamento;

CONSIDERANDO as projeções de beneficiamento de aproximadamente 14.000 (catorze mil) famílias impactadas com as medidas de prevenção adotadas pelo poder público em razão da pandemia provocada pelo COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios de acesso auxílios, bem como forma de recebimento dos valores;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios emergenciais “Simões Filho Boa Gente” e “Merenda em Casa” constituem-se em apoio financeiro com o objetivo de garantir aos cidadãos contemplados as condições mínimas de sobrevivência, diante das medidas de isolamento determinadas pelo Município em virtude da pandemia provocada pelo coronavírus.

§1º O repasse dos valores oriundos dos auxílios de que trata o caput poderá ocorrer mediante disponibilização de cartão magnético ou voucher alimentação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

§2º Os valores referentes aos auxílios emergenciais destinam-se exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, podendo ser utilizado para custeio de despesas com refeição, combustível e farmácia, na hipótese do auxílio de que trata o art. 2º deste Decreto, ficando impossibilitada a realização de saque dos respectivos valores;

§3º Fica vedada a utilização do auxílio emergencial para aquisição de bebidas alcoólicas ou cigarros.

CAPÍTULO I

Do auxílio emergencial “Simões Filho boa gente”

Art. 2º O benefício de que trata a Lei Municipal nº 1.155/20 é de caráter suplementar e provisório, pelo período inicial de 2 (dois) meses, e terá como beneficiários, desde que verificada efetiva situação de vulnerabilidade social:

I – Ambulantes;

II – Feirantes do Mercado Municipal;

III – Profissionais autônomos;

Parágrafo único. Ficam excetuados do benefício de que trata este artigo:

I – Os trabalhadores formais ativos, os titulares de benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social, seguro-desemprego, auxílio-doença, LOAS;

II – Os servidores públicos do Município de Simões Filho;

Art. 3º A concessão do auxílio emergencial de que trata o art. 2º fica limitada ao quantitativo de mil auxílios emergenciais.

Art. 4º Os beneficiários do auxílio financeiro emergencial Simões Filho Boa Gente de que trata o inciso III do art. 2º se restringe aos profissionais autônomos cujas atividades tenham sido diretamente impactadas com a suspensão do funcionamento do Mercado Municipal, bem como dos Centros Comerciais do Município de Simões Filho.

Art. 5º Os beneficiários do auxílio emergencial Simões Filho Boa Gente de que trata o inciso III do art. 2º, desde que inseridos na hipótese do art. 4º, deverão atender aos seguintes critérios eletivos:

I – Estar cadastrado no Cadastro Único como profissional autônomo até a data de aprovação da Lei nº 1.155 de 2020;

II – Não ter renda *percapita* superior a meio salário-mínimo;

III – Possuir residência fixa no Município de Simões Filho;

IV – Estar em situação de vulnerabilidade social;

§1º Na hipótese do inciso I do caput, o beneficiário deverá estar com o cadastro atualizado junto ao setor do Cadastro Único.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§2º A concessão do auxílio emergencial, na hipótese do inciso III do art. 2º fica condicionada ao parecer técnico favorável emitido por assistente social da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania atestando a situação de vulnerabilidade social do pretense beneficiário.

§3º O disposto no inciso III deste artigo aplica-se às hipóteses dos incisos I e II do art. 2º.

§4º Os beneficiários de que trata o inciso III do art. 2º deverão estar cadastrados junto as Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana, Ordem Pública, Desenvolvimento Econômico ou Desenvolvimento Social e Cidadania;

Art. 6º Terão prioridade ao recebimento do auxílio emergencial, na hipótese do inciso III do art. 2º, o beneficiário que for:

- I – Idoso;
- II – Deficiente;
- III – Mulher provedora de família monoparental;
- IV – Socialmente vulnerável;

Parágrafo único. Considera-se Socialmente vulnerável para fins deste Decreto o beneficiário que tiver renda per capita de até meio salário-mínimo.

Art. 7º A concessão do benefício será restrita a 1 (um) beneficiário por cada núcleo familiar;

Art. 8º Os beneficiários cadastrados se comprometem com as condicionantes previstas neste Decreto para recebimento da bolsa-auxílio emergencial, bem como firmam o compromisso de não retornar às suas atividades, ou à informalidade nas ruas do centro de Simões Filho ou demais logradouros públicos, durante o período de recebimento do benefício, sob pena de perda do direito.

Art. 9º O servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar, com a finalidade de alterar a verdade acerca dos critérios eletivos, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado civil, penal e administrativamente

Art. 10 O valor da bolsa-auxílio emergencial será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, conforme disposto no artigo 3º, da Lei nº 1.155 de 2020.

Art. 11 Perderá o direito ao recebimento da bolsa-auxílio emergencial o beneficiário que:

I – retornar ao exercício de suas atividades, sem autorização formal, nas ruas de Simões Filho ou demais logradouros públicos durante o período de recebimento do benefício;

II – descumprir qualquer dos requisitos e condições previstos na Lei nº 1.155 de 2020 e o disposto neste Decreto, ainda que a verificação acerca do descumprimento se dê após a concessão do benefício.



Art. 12 Os beneficiários do auxílio financeiro emergencial Simões Filho Boa Gente serão convocados para receber o cartão de utilização do auxílio junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme critério de convocação a ser estabelecido pela respectiva Secretaria.

§1º A entrega dos cartões para utilização dos valores do auxílio será feita em duas etapas:

I – A primeira etapa será destinada a promover a entrega dos cartões aos beneficiários de que trata os incisos I e II do art. 2º deste Decreto;

II – A segunda etapa será destinada a promover a entrega dos cartões aos beneficiários de que trata o inciso III do art. 2º deste Decreto.

Art. 13 Findo o prazo inicial de concessão do auxílio estabelecido pelo artigo 2º deste decreto e, não havendo a sua prorrogação, os cartões para utilização do auxílio serão inutilizados pela administradora dos cartões, podendo, portanto, serem descartados.

Art. 14 Havendo a revogação ou suspensão das medidas restritivas por parte do Município de Simões Filho, o pagamento dos benefícios será descontinuado no mês subsequente ao ato de revogação ou suspensão.

Art. 15 A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como o cumprimento das condicionantes para o recebimento do benefício compete à SEMOP nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal 1.155 de 2020 e à SEDESC nas hipóteses previstas no art. 2º do mesmo diploma legal.

Art. 16 O recebimento do benefício não gera, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 17 Fica a SEDESC autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO II

Do auxílio emergencial “Merenda em Casa”

Art. 18. O benefício de que trata a Lei Municipal nº 1.155/20 é de caráter suplementar e provisório, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em razão do estado de calamidade pública da COVID-19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§1º O benefício consistirá em vale alimentação, na modalidade impressa, por meio do qual será concedido, mensalmente e enquanto perdurar a suspensão das aulas em decorrência do COVID-19, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem obrigatoriamente destinados à alimentação dos alunos.

§2º Os benefícios deverão ser concedidos em favor dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, ou, excepcionalmente, aos estudantes que já tenham atingido a maioridade civil.

§3º Os estudantes que fizerem parte do mesmo núcleo familiar receberão um único cartão ou voucher contendo a soma dos valores a que cada beneficiário fizer jus, observadas as disposições do §2º do artigo 17.

Art. 19 Os beneficiários do auxílio financeiro emergencial Merenda em Casa, observadas as disposições contidas no §2º do artigo 17, deverão comparecer na unidade de ensino em que estiverem matriculados, a fim de receber o cartão magnético ou *voucher* para utilização do auxílio emergencial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação publicará cronograma de convocação dos beneficiários do auxílio emergencial Merenda em Casa, mediante critério de chamamento a ser estabelecido pela respectiva Secretaria.

Art. 20 Aplica-se ao capítulo II, no que couber, o quanto disposto nos artigos 12, 13, 15 e 16 deste Decreto.

Art. 21 As medidas disciplinadas por este Decreto poderão ser complementadas pelo Poder Executivo.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO